

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ÚNICO DO MEIO  
AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL**

ATA DA 31ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - (20/20/2021).

Ao vigésimo dia do mês de outubro de dois mil e vinte um, às quatorze horas em primeira convocação e às quatorze horas e trinta minutos em segunda convocação, na sala virtual via plataforma Microsoft Teams de videoconferência, ocorreu a 31ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal – (CAF-DF), com a seguinte pauta: **Item 1.** Votação da Ata da 18ª Reunião Ordinária do CAF, encaminhada anteriormente por e-mail; **Item 2.** Análise final e aprovação da revisão do Regimento Interno do Funam; **Item 3.** Apresentação e aprovação da resolução do Regimento Interno do CAF; **Item 4.** Apresentação e aprovação do Ato Normativo do Funam; **Item 5.** Outros informes e deliberações. Fizeram-se presentes: Sra. MÁRCIA FERNANDES COURA, Subsecretária de Assuntos Estratégicos da SEMA/DF; Representando a área técnica ambiental do GDF, Conselheiro Titular Sr. IRACILDE TITAN LIMA e o Conselheiro Suplente, Sr. ADEMAR LEAL SOARES. Representando o segmento ambiental com atuação no Distrito Federal: Sra. MARIA CONSOLACION FERNANDEZ VILLAFANE UDRY, Instituto Oca do Sol, Conselheira Titular; Sra. ROBERTA MARIA COSTA E LIMA, do Centro Universitário IESB; Sra. MORGANA BRUNO, Conselheira Suplente da Universidade Católica de Brasília – UCB; Sr. RÔNEI ALVES DA SILVA, Conselheiro Titular do Instituto Avaliação. Convidado, FERNANDO MEDEIROS, IBRAM – Instituto Brasília Ambiental. Secretariando a reunião estiveram presentes: a Sra. FLÁVIA ILÍADA FURTADO COELHO DE OLIVEIRA, Chefe da Assessoria da SEMA/SUEST; o Sr. ADEMAR LEAL SOARES, Coordenador de Colegiados e Fundos da SEMA/CCOF e o Sr. PEDRO ROGÉRIO CARDOSO PARENTE DE MESQUITA, Diretor do Funam. Dando continuidade, ao constatar o quórum mínimo, a Sra. Vice-Presidente declarou aberta a reunião e passou ao **item 1**, votação da Ata da 18ª Reunião Ordinária do CAF, encaminhada anteriormente por e-mail. A conselheira Roberta Lima do IESB, fez apenas uma correção em seu nome, e não havendo mais nenhuma contestação foi então aprovada pelos conselheiros presentes. Sobre o **Item 2**, análise final e aprovação da revisão do Regimento Interno do Funam. Márcia Coura, então perguntou se tinham algo a acrescentar referente a minuta do Decreto do Regimento enviada anteriormente aos conselheiros. Maria Consolacion, do Oca do Sol, disse que tinha algumas observações a serem feitas, entre elas no inciso II do Art. 7 do decreto, para melhorar o entendimento.

Salientou que o tempo de constituição exigido para uma OSC contratar com o poder público deveria ser de três anos e não de um ano, como estava escrito. Ademar Soares/CCOF/SEMA, disse que o correto seria de dois anos, como determina as legislações vigentes que tratam das parcerias das Organizações da Sociedade Civil com o poder Público. Fernando Medeiros do Ibram, salientou que apesar da alínea a) do Inciso V, Art. 33 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, prevê um a três anos, o Decreto-DF nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, estabelece um tempo mínimo de dois anos da constituição da OSC para celebrar parcerias com o Estado. Após manifestações dos demais conselheiros, ficou acordado um tempo mínimo de três anos, e o inciso II passou a configurar com a seguinte descrição: “instituições privadas brasileiras, desde que não possuam fins lucrativos, e que possuam atribuições estatutárias para atuar em áreas do meio ambiente e recursos hídricos, identificadas como organização da sociedade civil (OSC) na forma do Art 2º inciso I da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, cuja missão institucional esteja prevista em estatuto, seja a defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos, cooperativas ou conselhos de classes, associações de produtores, de classes e de bairro, cujos objetivos estejam em consonância com os objetivos do FUNAM/DF, desde que tenham, no mínimo, 3 (três) anos de constituição comprovada”. Continuando, Maria Consolacion, questionou a amplitude do termo “representantes do segmento ambiental” no inciso IV do Art. 12 do Regimento, sendo necessário uma melhor descrição. O conselheiro Ronei Alves do IA, chamou a atenção para o problema de restringir demasiadamente a qualificação da área ambiental, para não excluir involuntariamente, segmentos importantes da sociedade. Morgana Bruno da UCB e a Roberta Lima do IESB, lembraram que restringir o segmento ambiental, restringiria até mesmo a participação das Universidades no Conselho. O conselheiro Titan Silva, disse que o correto mesmo era permanecer como estava, dando maior segurança jurídica e possibilitando uma maior presença da sociedade e não limitando rigidamente a participação de segmentos importantes. Morgana Bruno disse que o Titan Lima e o Roney Silva, foram felizes em suas colocações, pois, apesar de estar representando a Universidade Católica de Brasília, ela estava no conselho por causa dos seus conhecimentos nas áreas ambientais, que é na verdade bastante ampla, como deve ser. Após uma ampla discussão ficou acordado a permanência do termo “segmento ambiental” como estava escrito. Nada mais havendo a acrescentar sobre o tema em epígrafe, foi colocada em votação, sendo aprovada a revisão do Regimento Interno do Funam, com exceção da conselheira Maria Consolacion, que teve que se ausentar da

reunião por outros compromissos. Passando ao **Item 3**, Apresentação e aprovação da resolução do Regimento Interno do CAF, Fernando Medeiros do Ibram, disse que a minuta da revisão do Regimento Interno do CAF, ainda não estava ajustada o bastante para ser apresentada para aprovação, e que para tal, o decreto que normatiza o Regimento Interno do Funam, precisa estar publicado. Sendo assim, ficou para a próxima reunião, a apresentação da revisão do regimento Interno do CAF. Aproveitando o ensejo, Márcia Coura, apresentou uma pequena minuta de resolução que se tratava das diretrizes da gestão orçamentária, contábil e financeira que norteia os princípios do Regimento Interno do Funam, inerente a política ambiental do Distrito Federal, com sugestões relevantes, encaminhadas pela SUAG, Subsecretaria de Administração Geral da Sema. O **Item 4**, apresentação e aprovação do Ato Normativo do Funam. Márcia Coura consultou o Ademar Soares se o Ato Normativo estava apto para ser apresentado, devido ao adiantar das horas. Ademar ressaltou que o Ato é bastante extenso e ainda faltava os anexos que estão prontos, porém, faltando apenas simples correções. Sobre o Ato Normativo, a Lei MROSC nº 13.019/2014 e o Decreto/DF, nº 37.843/2016, não dispõem sobre o detalhamento das peculiaridades dos inúmeros setores de governo que formalizam parcerias, portanto as disposições complementares ao Decreto MROSC/DF devem estar dispostas em Atos Normativos setoriais elaborados por cada Secretaria de Estado, ou outros órgãos e entidades da Administração Pública, para que se aplique o novo regime jurídico, de acordo com as especificidades de cada área. Considerando as tratativas acima ficou acertada uma próxima reunião no final do mês, para a apresentação da revisão do Regimento Interno do CAF e do Ato Normativo do Funam. Não havendo nada mais a tratar, a Sra. Vice-Presidente MÁRCIA COURA, agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a reunião. Sendo assim, eu ADEMAR SOARES, Coordenador de Colegiados e Fundos, lavrei a presente Ata.